



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8

SUMÁRIO

- ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS e GABARITO FINAL.
- LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS.
- *REPUBLICAÇÃO - 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 260/2019
- CREDENCIAMENTO Nº 003/2023.
- RESUMO - 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 246/2021.
RESUMO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 259/2022.
RESUMO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 245/2022.
RESUMO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 247/2022.
RESUMO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 248/2022.
- RESUMO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 247/2022.
- EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8

Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PARCIAL

O setor de provas e avaliação do INSTITUTO SEPROD reuniu-se junto com a equipe de professores, para analisar os recursos administrativos dos candidatos, opostos tempestivamente contra a publicação do gabarito parcial, proferindo os seguintes julgamentos e esclarecimentos de questões:

Banca Examinadora do Concurso Público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

CARGOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

QUESTÃO: 03

Resposta: INDEFERIDO

EM ATENÇÃO AO RECURSO IMPETRADO SOBRE A QUESTÃO 03, EDUCADA E GENTILMENTE, A BANCA EXAMINADORA INFORMA:

1 – A QUESTÃO 03 ESTÁ ESTRUTURADA COM DADOS TEÓRICOS À LUZ DA GRAMÁTICA NORMATIVA DA LÍNGUA PORTUGUESA, RESPEITANDO O QUE INSTITUI A NOMENCLATURA GRAMÁTICAL BRASILEIRA, COM O CONTEÚDO DO CAPÍTULO QUE TRATA DAS FIGURAS DE LINGUAGEM.

a) Elipse.

2 – PEDIMOS ATENÇÃO PARA AS EXPLICAÇÕES TEÓRICAS QUE SEGUEM:

EXPLICANDO O QUE É SILEPSE.

SILEPSE - uma figura de linguagem que consiste na concordância que se faz com o termo que não está expresso no texto, mas sim com a ideia que ele representa. É uma concordância anormal, psicológica, espiritual, latente, porque se faz com um termo oculto, facilmente subentendido. Há três tipos de **silepse**: de gênero, número e pessoa. Trata-se, portanto, de uma concordância ideológica.

Exemplos: Silepse de gênero

Os gêneros são dois masculino e feminino. Ocorre a silepse de gênero quando a concordância se faz com a **ideia** que o termo comporta. Exemplos:

1) A bonita Porto Velho sofreu mais uma vez com o calor intenso.

Nesse caso, o adjetivo **bonita** não está concordando com o termo **Porto Velho**, que gramaticalmente pertence ao gênero masculino, mas com a ideia contida no termo (a **cidade** de Porto Velho).

2) Vossa excelência está preocupado.

Nesse exemplo, o adjetivo **preocupado** concorda com o sexo da pessoa, que nesse caso é masculino, e não com o termo Vossa excelência.

Silepse de número

Os números são: singular e plural. A silepse de número ocorre quando o verbo da oração não concorda gramaticalmente com o sujeito da oração, mas com a ideia que nele está contida. Exemplos:

A **procissão** saiu. **Andaram** por todas as ruas da cidade de Salvador.

Como vai a **turma**? **Estão** bem?

O **povo** corria por todos os lados e **gritavam** muito alto.

Note que, nos exemplos acima, os verbos **andaram**, **estão** e **gritavam** não concordam gramaticalmente com os sujeitos das orações (que se encontram no singular, **procissão**, **turma** e **povo**, respectivamente), mas com a **ideia** de pluralidade que neles está contida. Procissão, turma e povo dão a ideia de muita gente, por isso que os verbos estão no plural.

Silepse de pessoa

Três são as pessoas gramaticais: a primeira, a segunda e a terceira. A silepse de pessoa ocorre quando há um desvio de concordância. O verbo, mais uma vez, **não concorda** com o sujeito da oração, mas sim com a **pessoa que está inscrita no sujeito**. Exemplos:

O que não compreendo é como os **brasileiros** **persistamos** em aceitar essa situação.

Os **agricultores** **temos** orgulho de nosso trabalho.

"Dizem que os cariocas **somos** poucos dados aos jardins públicos." (Machado de Assis)



INSTITUTO
SEPROD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

Observe que os verbos **persistamos**, **temos** e **somos** não concordam gramaticalmente com os seus sujeitos (**brasileiros**, **agricultores** e **cariocas** que estão na terceira pessoa), mas com a ideia que neles está contida (**nós**, os **brasileiros**, os **agricultores** e os **cariocas**).

(O que é Silepse? - Toda Matéria (todamateria.com.br)
(<https://mundoeducacao.uol.com.br/gramatica/silepse-concordancia.htm#>)
(<https://www.significados.com.br/silepse/>)
(<https://www.normaculta.com.br/silepse/>)

3 – COMO SUGESTÃO PARA ESTUDO E CONSULTA, SEGUE UMA LISTA DE TÍTULOS BIBLIOGRÁFICOS DE GRAMÁTICA NORMATIVA DA LÍNGUA PORTUGUESA.

3. 1 – Gramática Pedagógica – Roberto Melo Mesquita e Cloder Rivas Martos. Editora Saraiva. São Paulo.

3. 2 – Nossa Gramática – Teoria e prática – Luiz Antônio Sacconi. Atual Editora. São Paulo.

3. 3 – Gramática – Faraco & Moura. Editora Ática. São Paulo.

3. 4 – Gramática Ilustrada – Hildebrando A. de André. Editora Moderna. São Paulo.

3. 5 – Gramática Reflexiva – Texto Semântica e Interação – William Roberto Cereja e Thereza Cochar Magalhães. – Atual Editora. São Paulo.

3. 6 – Gramática da Língua Portuguesa – Pasquale & Ulisses – Editora Scipione. São Paulo.

3. 7 – Gramática Escolar – Faraco & Moura. Editora Ática. São Paulo.

3. 8 – Gramática Essencial – José de Nicola e Ulisses Infante – Editora Scipione. São Paulo.

3. 9 – Gramática Contemporânea da Língua portuguesa – José De Nicola e Ulisses Infante. Editora Scipione. São Paulo.

3.10 – Gramática Normativa da Língua Portuguesa – Carlos Henrique da Rocha Lima. 18ª edição. Livraria José Olímpio. São Paulo.

4 – EM RAZÃO DAS EXPLICAÇÕES E EXEMPLIFICAÇÕES, A BANCA EXAMINADORA INFORMA QUE O GABARITO OFICIAL ESTÁ MANTIDO.

QUESTÃO: 07

Resposta: INDEFERIDO

EM ATENÇÃO AO RECURSO IMPETRADO SOBRE A QUESTÃO 07, EDUCADA E GENTILMENTE, A BANCA EXAMINADORA INFORMA:

1 – A QUESTÃO 07 ESTÁ ESTRUTURADA COM DADOS TEÓRICOS À LUZ DA GRAMÁTICA NORMATIVA DA LÍNGUA PORTUGUESA, RESPEITANDO O QUE INSTITUI A NOMENCLATURA GRAMÁTICAL BRASILEIRA, CONFORME VEJAMOS AS EXPLICAÇÕES NAS ALTERNATIVAS DA QUESTÃO EM ANÁLISE.

QUESTÃO 07

7. Sobre os componentes do (1º§), marque a alternativa com análise incorreta.

a) O termo “central” usado na frase: “O contato é parte central da vida social humana” – tem equivalência semântica de “essencial”. – (ALTERNATIVA CORRETA – EQUIVALÊNCIA SEMÂNTICA QUER DIZER: “O MESMO SENTIDO”).

b) A expressão: “mais primário” usada na frase: “O tato é o sentido mais primário que temos” faz oposição semântica com: “menos final” ou “menos derradeiro”. (ALTERNATIVA CORRETA – OPOSIÇÃO SEMÂNTICA QUER DIZER: “ANTÔNIMO OU ANTÍTESE.”)

c) No segmento: “o homem é capaz de sobreviver” – sublinhamos objeto direto e indireto. – (ALTERNATIVA INCORRETA. EXPLICANDO COMO É CORRETO: “CAPAZ” É PREDICATIVO DO SUJEITO; “DE SOBREVIVER” É COMPLEMENTO NOMINAL DE CAPAZ.)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

d) As vírgulas do trecho: “Segundo Ashley Montagu, antropólogo e humanista britânico,” – separam um aposto. (ALTERNATIVA CORRETA – Aposto é uma palavra ou expressão que explica ou especifica outro termo da oração. Geralmente, a pausa entre um termo e outro vem separado dos demais termos da oração por vírgula, dois pontos ou travessão. Exemplos de aposto: Maria, irmã de Bernadete, vendeu todos seus bordados. (<https://www.todamateria.com.br/aposto/#>))

e) As palavras: “visão”; “afirmação” e “ligação” são oxítonas sem acento gráfico que justifique a tonicidade, porque “TIL” é uma marca suprasegmental de nasalização da vogal. (ALTERNATIVA CORRETA – ESTA EXPLICAÇÃO É TEÓRICA E ESTÁ ESCRITA NAS GRAMÁTICAS NORMATIVAS DA LÍNGUA PORTUGUESA.)

2 – EM RAZÃO DAS EXPLICAÇÕES E EXEMPLIFICAÇÕES, A BANCA EXAMINADORA INFORMA QUE O GABARITO OFICIAL ESTÁ MANTIDO.

QUESTÃO: 10

Resposta: INDEFERIDO

EM ATENÇÃO AO RECURSO IMPETRADO SOBRE A QUESTÃO 10, EDUCADA E GENTILMENTE, A BANCA EXAMINADORA INFORMA:

1 – A QUESTÃO 10 ESTÁ ESTRUTURADA COM DADOS TEÓRICOS À LUZ DA GRAMÁTICA NORMATIVA DA LÍNGUA PORTUGUESA, RESPEITANDO O QUE INSTITUI A NOMENCLATURA GRAMÁTICAL BRASILEIRA, COM O CONTEÚDO DO CAPÍTULO QUE TRATA DAS FIGURAS DE LINGUAGEM.

2 – VAMOS RELER A QUESTÃO 10 COM CALMA, PARA ENTENDER QUE NÃO EXISTE O QUE DISCORDAR DO QUE ESTÁ ABSOLUTAMENTE CORRETO.

QUESTÃO 10

10. Sobre os componentes linguísticos do textuais, analise as assertivas seguintes:

- I. A preposição essencial do trecho: “São também essenciais para estabelecer” – indica objetivo, finalidade. (ASSERTIVA CORRETA, ASSIM DIZ A NOMENCLATURA GRAMÁTICAL BRASILEIRA)
- II. A palavra: “desamparados” está escrita com prefixo e sufixo. (ASSERTIVA CORRETA, ASSIM DIZ A NOMENCLATURA GRAMÁTICAL BRASILEIRA – VEJAMOS O VERBO “AMPARAR” : “DES” – É PREFIXO; “ADOS” É SUFIXO)
- III. A expressão: “se tornarão” equivale a “serão tornadas”. (ASSERTIVA CORRETA, ASSIM DIZ A NOMENCLATURA GRAMÁTICAL BRASILEIRA, **EXPLICANDO**: QUANDO SE FAZ MUNDANÇA DE VOZ VERBAL, OBRIGATORIAMENTE, TEM QUE MANTER O MESMO TEMPO E O MESMO MODO DO VERBO. DIFERENTE DISTO, MUDA O SENTIDO SEMÂNTICO DA MENSAGEM.)
- IV. As palavras: “habilidades”; “produção”; “humanistas” são escritas com sufixos. - (ASSERTIVA CORRETA, ASSIM DIZ A NOMENCLATURA GRAMÁTICAL BRASILEIRA – VEJAMOS: “HÁBIL” = HABILIDADE; “PRODUZIR” = PRODUÇÃO.)

Marque a alternativa com a série correta.

- a) I; II; III e IV.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas II e III.
- d) Apenas II e IV.
- e) Apenas I; II e IV.

3 – EM RAZÃO DAS EXPLICAÇÕES E EXEMPLIFICAÇÕES, A BANCA EXAMINADORA INFORMA QUE O GABARITO OFICIAL ESTÁ MANTIDO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

QUESTÃO: 15

Resposta: INDEFERIDO

EM ATENÇÃO AO RECURSO IMPETRADO SOBRE A QUESTÃO 15, EDUCADA E GENTILMENTE, A BANCA EXAMINADORA INFORMA:

1 – A QUESTÃO 15 ESTÁ ESTRUTURADA COM DADOS TEÓRICOS À LUZ DA GRAMÁTICA NORMATIVA DA LÍNGUA PORTUGUESA, RESPEITANDO O QUE INSTITUI A NOMENCLATURA GRAMÁTICAL BRASILEIRA, CONFORME VEJAMOS AS EXPLICAÇÕES NAS ALTERNATIVAS DA QUESTÃO EM ANÁLISE.

QUESTÃO 15

15. Marque a alternativa com desvio / erro ortográfico.

- a) Afim de chegar cedo à escola, os jovens pediram carona ao vizinho. (ALTERNATIVA INCORRETA, O ERRO ORTOGRÁFICO TORNOU A FRASE INCODERENTE – PARA ELIMINAR O ERRO ORTOGRÁFICO, TEM QUE ESCREVER “A FIM” SEPARADO = FINALIDADE, OBJETIVO.)
- b) Os rapazes são irmãos afins. (ALTERNATIVA CORRETA, “AFINS” QUER DIZER AFINIDADE.)
- c) Por que você precisa de um abraço? (ALTERNATIVA CORRETA, NO INÍCIO DE FRASE INTERROGATIVA, “POR QUE” TEM QUE SER SEPARADO SEM ACENTO.)
- d) Cite um porquê de você gastar de receber abraços. (ALTERNATIVA CORRETA, NESTE CASO, TEM QUE SER JUNTO, POIS O “PORQUE” MUDOU DE CLASSE GRAMÁTICAL, POR FENÔMENO LINGUÍSTICO DA DERIVAÇÃO IMPRÓPRIA.)
- e) Quem gosta de abraçar vai ao encontro de um abraço com um ente querido. (ALTERNATIVA CORRETA, NESTE CASO, “AO ENCONTRO DE” SIGNIFICA (EM BUSCA DE))

2 – EM RAZÃO DAS EXPLICAÇÕES À LUZ DA SEMÂNTICA (CIÊNCIA DOS SIGNIFICADOS), A BANCA EXAMINADORA INFORMA QUE O GABARITO OFICIAL ESTÁ MANTIDO.

QUESTÃO: 20

Resposta: INDEFERIDO

EM ATENÇÃO AO RECURSO IMPETRADO SOBRE A QUESTÃO 20, EDUCADA E GENTILMENTE, A BANCA EXAMINADORA INFORMA:

1 – A QUESTÃO 20 ESTÁ ESTRUTURADA COM DADOS TEÓRICOS À LUZ DA GRAMÁTICA NORMATIVA DA LÍNGUA PORTUGUESA, RESPEITANDO O QUE INSTITUI A NOMENCLATURA GRAMÁTICAL BRASILEIRA, CONFORME VEJAMOS AS EXPLICAÇÕES NAS ALTERNATIVAS DA QUESTÃO EM ANÁLISE.

Eu abraço (verbo abraçar) meu filho com a força do meu abraço (substantivo).

Explicando: A única frase com homônimos perfeitos: as palavras são idênticas, mas pertencem a diferentes classes gramaticais, logicamente, com diferentes sentidos. (<https://brasilecola.uol.com.br/gramatica/paronimos-homonimos.htm#>)

2 – HOMÔNIMO PALAVRA DE ORIGEM GREGA, FORMADA POR DOIS MORFEMAS: (HOMOS=MESMO / IGUAL; ONYMA=NOME)

Homônimos

Para entender ao certo o significado da palavra homônimo é importante saber a origem da palavra. O termo “homônimo” vem do grego e possui dois morfemas, sendo “HOMOS”, que significa igual, e o “ONYMA” que significa nome.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

Portanto, é possível dizer que as palavras homônimas são as que possuem sentido diferente, porém com mesma pronúncia ou grafia. Sendo que elas apresentam diferentes tipos de classificação.

- Homônimos perfeitos: é quando as palavras possuem a escrita e a pronúncia igual, mas com significados diferentes.
- Homógrafos: as palavras possuem a mesma grafia, mas com pronúncia diferente.
- Homófonos: já nessa classificação, as palavras são escritas de maneira diferente, porém possuem o mesmo som.

3 – VAMOS RELER A QUESTÃO 20, COM ATENÇÃO PARA A EXPLICAÇÃO ESCRITA EM CADA UMA DAS ALTERNATIVAS.

QUESTÃO 20

20. Marque a frase escrita com termos que exemplificam homônimos perfeitos.

- Eu abraço meu filho com a força do meu abraço. (AS PALAVRAS SÃO IDÊNTICAS EM GRAFIA E EM ARTICULAÇÃO (SOM), MAS 'EU ABRACO' = VERBO ABRACAR NO PRESENTE DO MODO INDICATIVO) / "MEU ABRACO" – SUBSTANTIVO. – CLASSES GRAMATICAIIS DIFERENTES.
- Para vender a sua venda é preciso ajustá-la ao preço do mercado. (NESTA ALTERNATIVA NÃO EXISTE HOMÔNIMOS, EXISTEM TERMOS COGNATOS = FORMADOS PELO MESMO RADICAL).
- Ele arriou as compras para arrear o cavalo com segurança.- (NESTA ALTERNATIVA NÃO EXISTE HOMÔNIMOS, EXISTEM TERMOS PARÔNIMOS).
- Vamos aproveitar a época da colheita para colher os frutos maduros.- (NESTA ALTERNATIVA NÃO EXISTE HOMÔNIMOS, EXISTEM TERMOS COGNATOS = FORMADOS PELO MESMO RADICAL)
- O iminente documento será autorizado pelo iminente Juiz da Vara Cível. (NESTA ALTERNATIVA NÃO EXISTE HOMÔNIMOS, EXISTE ERRO ORTOGRÁFICO, POIS A PALAVRA CORRETA É EMINENTE SE NÃO EXISTISSE ERRO ORTOGRÁFICO, TERÍAMOS PARÔNIMOS. – LOGO, NÃO EXISTE HOMÔNIMO PERFEITO).

4 – EM RAZÃO DAS EXPLICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PERTINENTES, A BANCA EXAMINADORA INFORMA QUE O GABARITO OFICIAL ESTÁ MANTIDO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

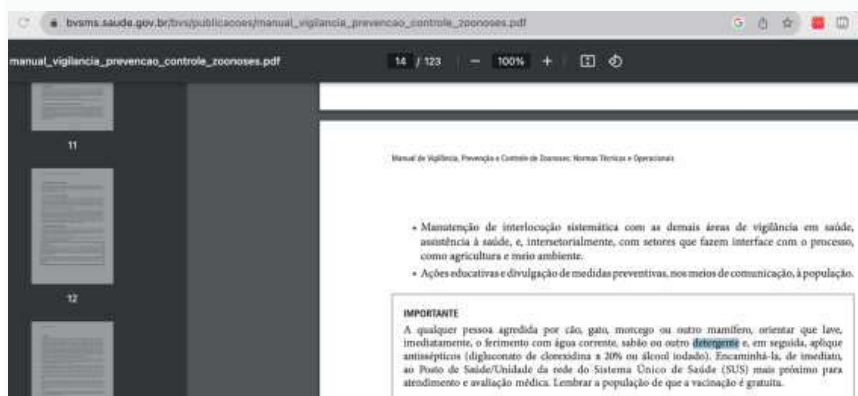
QUESTÃO: 21

Resposta: INDEFERIDO

Alíneas I e IV são as incorretas.

Alínea 3 respeita o texto do Manual de vigilância, prevenção e controle de zoonoses: normas técnicas e operacionais, do Ministério da Saúde, de 2016, disponível em:

https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_vigilancia_prevencao_controle_zoonoses.pdf



QUESTÃO: 23

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO por falha na argumentação, conforme ITEM 102 do edital.

Alíneas I e II incorretas, justificando gabarito.

QUESTÃO: 26

Resposta: INDEFERIDO

Candidatos alegam que, na alínea abaixo

III. O reservatório da doença é o **homem**.

'homem' seria uma palavra referente à gênero, excludente e machista.

Vamos às possíveis definições da palavra homem:





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/homem>

homem
ho-mem
sm

- 1 **sm**: Membro da ordem dos primatas, do gênero Homo, da espécie Homo sapiens, de posição ereta e mãos préloas, com atividade cerebral investigante, e programado para produzir linguagem artificializada.
- 2 A espécie humana, a humanidade: "O Homem é uma invenção dele mesmo. Não são os outros Naturos" (ZT).
- 3 O ser humano do sexo masculino: "Desde criança os homens são colocados numa carreira de fuga, cujo resumo é a famosa expressão: 'homem não chora'" (M).
- 4 Homem que já chegou à idade adulta; homem-feito.
- 5 Adolescente do sexo masculino que atraiu a virilidade.
- 6 Homem dotado de atributos considerados masculinos, como coragem, determinação, força física, vigor sexual etc.; macho: "Não me fales nesse jeito! É um homem impetuoso! Chora, vive sempre apressado a meça-pis, a beijar-me as mãos, fusticou! Eu sou de homem, homem... De marizás não venhas! - ocultas em tom brava!" (JNT).
- 7 O ser humano do sexo masculino caracterizado por sentimentos, virtudes, limitações etc., atributos compatíveis com sua natureza: "Na minha idade, hoje, sei que um homem de quarenta anos tem a mesma energia e o mesmo vigor de um jovem de vinte e poucos anos" (ZT).
- 8 Indivíduo que goza da companhia de alguém; Um outro homem do convívio vivia sempre armado.
- 9 Mando ou amante: "J com a cabeça encostada ao ombro do seu homem, ela aspirava fel" (AA).
- 10 Indivíduo que mantém uma relação efetiva com uma prostituta e a explora financeiramente.
- 11 Indivíduo que faz parte de um exército ou de uma organização militar (geralmente usado no plural).

<https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/homem>

Além de se referir ao gênero, se refere à espécie humana, humanidade.

Vide material referência da questão:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_volume_2.pdf

Infecção pelo HIV e Aids
C31-10: Infecção pelo HIV - C21: S20-S24, S46 - S32: S31 - S32: S24.
Doença HIV - C21 e Doença oportuna ao HIV - Z20-0

Características gerais

Descrição
A infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) é uma zoonose que ocorre na transmissão de um organismo de transmissão adaptado (adp), sendo representada um problema de saúde pública de grande relevância no mundo, em função do seu caráter persistente e de sua transmissibilidade. Os indivíduos infectados pelo HIV, em primeiro lugar, evoluem para uma fase de infecção de curso assintomático, seguida por uma fase de desenvolvimento de sintomas (SIDS), entre os principais efeitos da infecção. A história natural dessa infecção tem sido elucidada, considerando, pela técnica antígeno-anticorpo (EIA), durante os anos 1980, resultando em aumento da sobrevivência dos pacientes, mediante as contribuições das funções do sistema imunológico e redução de doenças oportunistas.

Sinonímia
HIV: vírus da aids, vírus da imunodeficiência humana.
Aids: aids, doença causada pelo HIV, síndrome de imunodeficiência adquirida.

Agentes etiológicos
HIV-1 e HIV-2 são membros da família Lentiviridae. Pertencem ao grupo dos retrovírus citopáticos e são responsáveis, respectivamente, por um subgrupo de sete espécies denominadas retrovírus lentivirais (RVL) e por um subgrupo de sete espécies denominadas retrovírus lentivirais oportunistas (RLO), que pode atuar no estágio de infecção de hospedeiros.

Reservatório
Sintomas

Modo de transmissão
O HIV é transmitido por via sexual (genital e mucosa vaginal), pelo sangue (via parenteral) e de mãe para filho e pela leite materno.
Desde o momento da aquisição da infecção, o portador do HIV é transmissor.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_saude_volume_2.pdf

Ante o exposto, INDEFEREM-SE os recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

QUESTÃO: 28

Resposta: INDEFERIDO

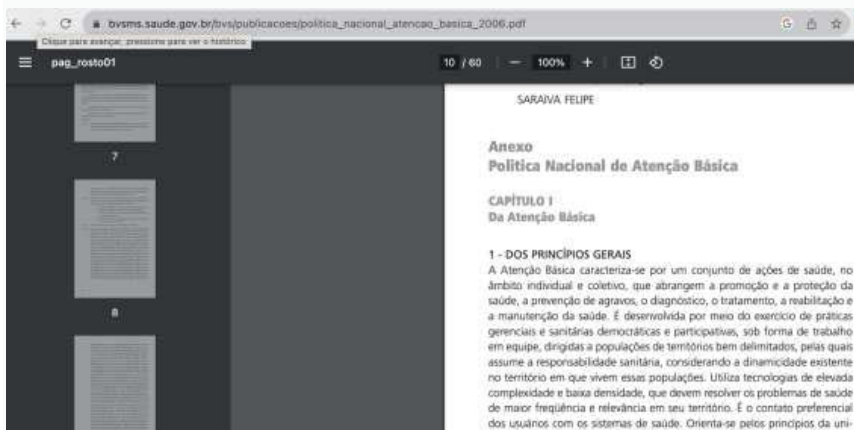
RECURSOS INDEFERIDOS.

A Política Nacional de Atenção Básica considera os termos Atenção Básica - AB e Atenção Primária à Saúde - APS, nas atuais concepções, como termos equivalentes, de forma a associar a ambas os princípios e as diretrizes definidas neste documento.

Artigo 1º – parágrafo único.

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html

As assertivas da questão são do trecho abaixo, da PNAS.



https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_basica_2006.pdf



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

QUESTÃO: 29

Resposta: DEFERIDO

GABARITO ALTERADO PARA LETRA "A"

RECURSO DEFERIDO.

A alínea I se torna incorreta pelo uso da palavra 'coordenação' e não 'continuidade' do cuidado, como exposto na Portaria 2.488/GM de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica e Estratégia de Saúde da Família (ESF), e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

Tal substituição altera o princípio ditado pela portaria.

Ante o exposto, ALTERA-SE O GABARITO DE B para A.

QUESTÃO: 30

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO por falha na argumentação, conforme ITEM 102 do edital.



INSTITUTO
SEPROD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

QUESTÃO: 33

Resposta: INDEFERIDO

A cartilha "Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais", do Ministério da Saúde, em sua página 4, conforme print abaixo, separa os direitos sexuais dos direitos reprodutivos. As alíneas I e II são direitos reprodutivos. As alíneas III e IV são considerados direitos sexuais, o que era solicitado pelo enunciado da questão.

Ante o exposto, RECURSOS INDEFERIDOS.



QUESTÃO: 34

Resposta: INDEFERIDO

RECURSOS INDEFERIDOS por falha na argumentação, conforme ITEM 102 do edital.

Para informação, a única alternativa incorreta é a III.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

QUESTÃO: 35

Resposta: INDEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO por falha na argumentação, conforme ITEM 102 do edital.

‘Volatilidades’ é palavra que tornam a assertiva ‘b’ incorreta.

O uso da palavra ‘continuum’ não é pejorativo. Não há inadequação alguma em seu uso.

Vide trechos e referencias abaixo, na íntegra:

O objetivo das RAS é promover a integração sistêmica de ações e serviços de saúde com provisão de atenção de qualidade, de forma contínua, integral, responsável e humanizada; bem como incrementar o desempenho do sistema em termos de acesso e equidade, promovendo eficácia clínica e sanitária e eficiência econômica.

** BRASIL. Gabinete Ministerial. Ministério da Saúde. Política de Redes de Atenção à Saúde. Portaria GM/MS n. 4279, DOU 30.12.2010.*

*As Redes de Atenção à Saúde são descritas como sistemas integrados de prestação de serviços de saúde caracterizados por: **foco nas necessidades de saúde da população**; **coordenação e integração do cuidado através de um continuum**; **sistemas de informação que interliguem consumidores, prestadores e pagadores de serviços através de um continuum de cuidados**; **informações sobre custos dos serviços, qualidade dos atendimentos e satisfação dos usuários**; **uso de incentivos financeiros e estruturas organizacionais para alinhar governança, gestores e profissionais de saúde para alcançarem objetivos**; e **contínua melhoria dos serviços prestados**.*

** MENDES, E.V. Revisão bibliográfica sobre redes de atenção à saúde. Belo Horizonte. Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais. 2007. Disponível em www.saude.mg.gov.br acesso em 28 jun.2012.*

QUESTÃO: 37

Resposta: INDEFERIDO

Recurso INDEFERIDO por falha na argumentação, conforme ITEM 102 do edital.

Ademais, não há erro na questão. A alínea incorreta é a II, dado que o ACS deve respeitar horários combinados, mas tendo tanto sensibilidade como profissionalidade quanto à sua permanência na visita. Caso haja necessidade de se alongar, o ACS pode ponderar sobre.

QUESTÃO: 38

Resposta: DEFERIDO

GABARITO ALTERADO PARA LETRA “A”

Acatam-se os argumentos dos recursos apresentados, com relação à alínea IV.

Por estar fora de contexto, o temo ‘absoluto sigilo’ torna a alternativa incorreta, uma vez que o ACS deve compartilhar as informações das visitas domiciliares com a equipe de saúde.

Ante o exposto, ALTERA-SE O GABARITO, DE D para A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2023
EDITAL PUBLICAÇÃO GABARITO FINAL

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, designada pelo Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 01/2023, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICO O GABARITO FINAL DAS PROVAS APLICADAS
DIA 03 DE SETEMBRO DE 2023, NOS SEGUINTE TERMOS:

Art. 1º Retifica o Gabarito conforme tabela abaixo;

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
29	A*
38	A*

Art. 2º Deferido recurso, quanto ao gabarito, o(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) à todos os candidatos que realizaram a prova;

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

18 de setembro de 2023.

INSTITUTO SEPROD
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
EDITAL PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - 01/2023

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1	C
2	E
3	D
4	A
5	D
6	B
7	C
8	E
9	B
10	A
11	D
12	E
13	C
14	B
15	A
16	D
17	B
18	E
19	C
20	A
21	B
22	C
23	B
24	D
25	E
26	D
27	C
28	E
29	A*
30	C
31	D
32	C
33	B
34	C
35	B
36	D
37	A
38	A*
39	A
40	C



INSTITUTO
SEPROD



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

LEI Nº 0414/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA IGUALDADE RACIAL - PMPDHIR, CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA IGUALDADE RACIAL - CMPDHIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BA. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção dos direitos humanos e da Igualdade Racial - PMPDHIR, contendo as diretrizes, os princípios e as propostas de ação governamental para a promoção da igualdade racial no Município Presidente Tancredo Neves/ BA.

Parágrafo único. A PMPDHIR será regida por esta Lei e efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas, com prioridade para a população negra;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aquelas e aqueles que deles necessitarem;

III - Programas de ações afirmativas.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 2º A PMPDHIR tem como objetivo geral a redução das desigualdades raciais no Município Presidente Tancredo Neves/BA., com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazo, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritárias.

Art. 3º São objetivos específicos da PMPDHIR, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática:

I - garantir o respeito à dignidade de todo ser humano e o direito do cidadão à autonomia e à convivência comunitária;

II - garantir a não-discriminação de qualquer natureza no acesso a bens ou a serviços públicos e privados;

III - afirmar o caráter multiétnico da sociedade Tancredense;

IV - reconhecer os diferentes grupos étnicos, com ênfase na cultura afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional;

V - reconhecer e garantir o respeito às tradições de matriz africana, em consonância com o princípio constitucional da liberdade de culto e crença, bem como do Decreto [6.040](#), de 07 de fevereiro de 2007, que reconhece e institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

VI - Contribuir para o reconhecimento e a integração, no currículo escolar, da pluralidade étnico-racial brasileira, nos termos das Leis Federais nº [10.639](#), de 9 de janeiro de 2003, e nº [11.645](#), de 10 de março de 2008;

VII - contribuir para a regularização de documentos, terrenos e sítios detentores de reminiscências históricas da comunidade negra, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades quilombolas, e a outras de matriz africana, a propriedade de suas terras;

VIII - implantar ações que assegurem, de forma eficiente e eficaz, a proibição da discriminação, do preconceito racial e do assédio moral em ambientes de trabalho e de educação, dentre outros, respeitando-se a liberdade de crença no exercício dos direitos culturais ou de qualquer direito ou garantia fundamental;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

IX - enfrentar as desigualdades raciais e promover a igualdade racial como premissa e pressuposto a ser considerado no conjunto das políticas de governo;

X - sustentar a formulação e o monitoramento da política de promoção da igualdade racial, por meio de ações que visem à eliminação das desvantagens de acesso a bens e serviços públicos existentes entre os grupos raciais;

XI - planejar, organizar, executar e avaliar as atividades, as ações e os programas de políticas públicas de promoção da igualdade racial, os quais terão caráter intersetorial, de modo a garantir a unidade da ação política dos vários órgãos do município;

XII - descentralizar e regionalizar as ações e os recursos na execução das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

XIII - contribuir para que as instituições da sociedade assumam papel ativo como protagonistas na formulação, na implantação e no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 4º A PMPDHIR será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecimento institucional, por meio do aperfeiçoamento dos marcos legais sustentadores das políticas de promoção da igualdade racial, da consolidação de uma cultura de planejamento, monitoramento e avaliação das ações, e da adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações, subsídios e condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento dos programas;

II - incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental, por meio da integração entre a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPDHIR), com outros conselhos afins, e os demais órgãos municipais, visando garantir a transversalidade da política de promoção da igualdade racial em todas as áreas governamentais;

III - consolidação de formas democráticas de gestão da política de promoção da igualdade racial e de informação à população do Município acerca das consequências derivadas das desigualdades raciais, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas de enfrentamento à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

IV - estímulo à participação em fóruns e redes que participem da implantação da política de promoção da igualdade racial e também de sua avaliação em todos os níveis;

V - melhoria da qualidade de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, por meio de políticas específicas e da ampliação de ações afirmativas para a inclusão social, com o objetivo de estimular as oportunidades dos grupos historicamente discriminados.

Art. 5º As ações que compreendem a **PMPDHIR** são:

I - divulgação da **PMPDHIR** e promoção de ações comunicativas que fortaleçam a autoestima e estimulem o desenvolvimento social da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial com imagens afirmativas;

II - capacitação dos servidores públicos municipais para o reconhecimento da diversidade étnica, cultural e para a valorização das diferenças presentes na população Tancredense;

III - realização do censo dos servidores públicos municipais para a produção de diagnóstico sociofuncional que leve em conta raça/cor/etnia;

IV - execução da política municipal de atenção à saúde da população negra, em consonância com a política nacional, de forma a coibir tratamento desigual aos diferentes grupos étnicos, garantindo a equidade nas políticas de atendimento à saúde;

V - proposição de criação de um Centro de Informação e Referência das Culturas Africana, Afro-brasileira e afro-baiana.

VI - Incorporação da **PMPDHIR** nos programas sociais e habitacionais do Município, respeitando a sua implantação descentralizada nas Secretarias Municipais da Assistência Social, Planejamento e desenvolvimento, infraestrutura, com a finalidade de reduzir a segregação social e urbana da população negra;

VII - introdução de quesito raça/cor em todos os formulários que alimentam as bases de dados do governo municipal, de forma a permitir a produção de relatórios e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

VIII - execução de uma política municipal de desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, do Município, principalmente por meio da implantação do Programa Brasil Quilombola, de programas, projetos e ações que visem garantir a segurança alimentar e nutricional desses povos e da agricultura familiar;

IX - capacitação dos professores das redes pública e privada, municipal, estadual, de ensino para atuarem na promoção da igualdade racial;

X - produção de material didático que auxilie os coordenadores e professores da educação regular e da educação do campo e quilombola na implantação das Leis Federais nº [10.639/03](#) e nº [11.645/08](#);

XI - promoção do acesso da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, cigana e de outras etnias afetadas por discriminação racial aos programas de desenvolvimento socioeconômico;

XII - elaboração do mapa da cidadania da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial em Município Presidente Tancredo Neves BA.

XIII - promoção da inserção da população negra e dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana no mercado de trabalho e enfrentamento das práticas discriminatórias neste âmbito.

TÍTULO III DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 6º Fica criada a Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção dos direitos humanos e da Igualdade Racial (**CMPDHIR**), Órgão que ficará vinculado hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito e estrutural e administrativamente à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal do Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 7º A Coordenadoria prevista no artigo 6º desta Lei, que tem como finalidade propor, assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos humanos e da igualdade racial, compete:

I - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos do município de Presidente Tancredo Neves/Ba e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania e da igualdade entre as diversas etnias e culturas;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

II - prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Município, constituindo e integrando aos conselhos municipais para articulação de ações e recursos em políticas de promoção da igualdade racial e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários locais, regionais, territoriais, estaduais e nacionais e outros que abordem questões relativas à sua temática;

III – constituir o conselho de garantias dos direitos humanos e da igualdade racial; efetuar assessoramento ou assistência as organizações das comunidades quilombolas, povos de terreiros e povos ciganos.

IV - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à população negra, aos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e outros segmentos raciais e étnicos em assuntos do seu interesse, que envolvam promoção da cidadania, assistência social, saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política, cultura, esporte, lazer e outros;

V - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo público, no âmbito de sua atuação;

VI - prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves/Ba, em questões que digam respeito à promoção da igualdade racial;

VII - acompanhar o cumprimento da legislação e políticas públicas que assegurem os direitos da população negra, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e outros segmentos raciais e étnicos;

VIII - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população negra e outros segmentos raciais;

IX - efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto de promoção da igualdade racial, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas; e

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Art. 8º Para atender as atividades da Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção dos direitos humanos e da Igualdade Racial- **CMPDHIR**, fica criado o cargo de Coordenador Municipal das políticas de Promoção dos direitos humanos e da Igualdade Racial, sem remuneração, devendo o chefe do poder executivo atribuir tal cargo, por meio de Decreto ou Portaria, a um(a) servidor(a) público(a) municipal já integrante do quadro de pessoal.

Parágrafo único. O/A servidor(a) público(a) municipal escolhido(a) pelo Chefe do Poder Executivo para coordenar as políticas de promoção da igualdade racial acumulará o cargo de Coordenador Municipal das políticas de Promoção dos direitos humanos e da Igualdade Racial ao cargo ou função para o qual foi nomeado para ingresso no quadro de pessoal do Executivo Municipal.

Art. 9º A Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial - **CMPDHIR** é constituída por um (a) Coordenador.

Art. 10. São atribuições do (a) Coordenador (a):

I - assessorar o Gabinete do Prefeito e Secretarias do Município no que se refere às Políticas voltadas à Promoção da Igualdade Racial;

II - promover a articulação entre as Secretarias de Município e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como outras esferas e instâncias do Poder Público, no intuito de desenvolver as políticas públicas e ações transversais de Promoção da Igualdade Racial;

III - articular e desenvolver ações conjuntas com a sociedade civil para Promoção da Igualdade Racial; e

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

V - formular, monitorar e avaliar o Plano Municipal para a Promoção da Igualdade Racial, com discussões e construção com a sociedade civil representativas da população negra, dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana do Município e de outros grupos étnico-raciais, conselhos e outros órgãos governamentais;

VI - articular as ações das diferentes instituições para a execução do plano municipal; e

III - responder a consultas formuladas à Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implantação da **PMPDHIR** serão exercidas pela Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Pública Municipal prestarão apoio à implantação da **PMPDHIR**.

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação da **PMPDHIR** correrão por conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 17. As ações, os serviços, os projetos e os programas relativos às políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial poderão ser operados diretamente pelos órgãos municipais ou mediante parceria com a rede de entidades e organizações não-governamentais que tenham esta finalidade.

Parágrafo único. Os convênios, termos de fomento e colaboração firmados entre as associações civis sem fins lucrativos e o Executivo visam à complementaridade na prestação dos serviços públicos voltados para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial à população.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução das atividades da Coordenadoria Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no respectivo orçamento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves BA. Em 19 de Setembro de 2023

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0415/2023, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Implantação do Parque Urbano Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
– ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2023.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

*REPUBLICAÇÃO - 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 260/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO **298/2023** RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº **260/2019**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06**: CONTRATADA: **ADRIANO BORGES SANTOS 03827420520**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 33.655.693/0001-95, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/09/2019. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE 02/09/2023 ATÉ 02/09/2024. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 29 DE AGOSTO DE 2023.

*Republicação por conter erro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 246/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 316/2023. RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 246/2021. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADA: **VINICIUS OLIVEIRA CONCEIÇÃO - ME**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 05.074.135/0001-15, OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 09/09/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE 09/09/2023 ATÉ 09/09/2024. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 06 DE SETEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 259//2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO **313/2023** RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº **248/2022**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06** E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **11.694.694/0001-20**: CONTRATADA: **MEDLAR ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº **19.754.377/0001-64**. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM **02/09/2022**. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE **02/09/2023** ATÉ **02/09/2024**. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE SETEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 245/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **310/2023** RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº **245/2022**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06** E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **11.694.694/0001-20**: CONTRATADA: **CENTRO MEDICO ARCANJO EIRELI**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **40.590.399/0001-22**. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM **02/09/2022**. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE **02/09/2023** ATÉ **02/09/2024**. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE SETEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 245/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **310/2023** RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº **245/2022**. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº **13.071.253/0001-06** E O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **11.694.694/0001-20**: CONTRATADA: **CENTRO MEDICO ARCANJO EIRELI**, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **40.590.399/0001-22**. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM **02/09/2022**. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE **02/09/2023** ATÉ **02/09/2024**. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE SETEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 248//2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 312/2023 RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 248/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06 E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.694.694/0001-20: CONTRATADA: LUCAS OLIVEIRA DA COSTA, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 42.687.227/0001-05. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/09/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE 02/09/2023 ATÉ 02/09/2024. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE SETEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8

Contrato



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

RESUMO - 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 247/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 311/2023 RESUMO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 247/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06 E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.694.694/0001-20: CONTRATADA: INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIAS DO RECONCAVO LTDA, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 03.926.724/0001-59. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/09/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE 02/09/2023 ATÉ 02/09/2024. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE SETEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 232/2023, RESUMO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, CNPJ SOB O Nº 13.071.253/0001-06: CONTRATADA: POSTO ITABAINA II COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA, INSCRITO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 22.812.519/0001-07, OBJETO: READEQUAÇÃO DOS VALORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023/SRP. FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 17/05/2023. DO PRAZO DE VIGENCIA DO TERMO ADITIVO DE 15/09/2023 ATÉ 17/05/2024. FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL FIRMADO ENTRE AS PARTES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 15 DE SETEMBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Processo Administrativo: nº 063/2023

Processo de Credenciamento: nº 003/2023

6ª HOMOLOGAÇÃO

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e ainda, encontrando-se o Processo regulamente instruído na forma da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores **RATIFICO E HOMOLOGO** o mencionado Chamamento Público para credenciamento de profissionais médicos para prestarem serviços médicos de clínica geral, especialidades e de pronto atendimento (plantões) junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme especificações deste edital e anexos, conforme documentação entregue à esta Comissão, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 003/2023, junto às pessoas físicas/jurídicas conforme quadro a seguir:

Nº	NOME	NATUREZA
01	LCAD SERVIÇOS EM SERVIÇOS SAÚDE LTDA	Pessoa jurídica

A fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Publique – se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 06 de setembro de 2023.

Antonio dos Santos Mendes
- PREFEITO -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001464

Estado da Bahia - terça-feira, 19 de setembro de 2023

Ano 8



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATOS ADMINISTRATIVOS

REABERTURA CREDENCIAMENTO nº 003/2023

Assunto: 6º Resultado Parcial

O município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, torna público para os interessados o 6º (sexto) resultado parcial do Credenciamento nº 003/2023, com a relação dos **CRENCIADOS HABILITADOS**. Onde constitui objeto deste **Credenciamento de profissionais médicos**, para prestarem serviços médicos de clínica geral, especialidades e de pronto atendimento (plantões) na rede municipal de saúde, conforme horários e condições estipuladas neste edital e seus anexos, em regime de contratação, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CRENCIADOS HABILITADOS PARA O ITEM 06, 07 – Plantão Médico

CRENCIADOS HABILITADOS (AS)	CNPJ/CPF	LOCALIDADE
LCAD SERVIÇOS EM SERVIÇOS SAÚDE LTDA	44.543.196/0001-36	Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães

CRENCIADOS HABILITADOS PARA O ITEM 06,07 – Plantão Médico

Vale ressaltar que processo de contratação se dará nos termo do Edital.

Presidente Tancredo Neves – Ba, em 05 de setembro de 2023.

MEMBROS DA COMISSÃO:
Decreto nº. 021, de 04/04/2023

Antonio Jorge Machado Pereira

Elizabete Camurugi Ferreira

Izaias da Silva Junior